



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº **06.834/08**

LICITAÇÃO.

Julgam-se regulares a licitação e o contrato decorrente, já que satisfeitas as exigências legais.

ACÓRDÃO AC1 - TC - 99 /2010

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do processo, referente à licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 0108/08**, tipo menor preço, seguida do Contrato nº 1.488/08, procedida pela **Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa**, objetivando aquisição de lavadora extratora automática – 120 Kg, para o Complexo Hospitalar Profº Humberto Nóbrega, e

CONSIDERANDO que o órgão de instrução, preliminarmente, fls.318/321, entendeu regular a licitação em questão, sem prejuízo do envio do instrumento de contrato e/ou outro documento que o substitua;

CONSIDERANDO que, devidamente notificada, a autoridade competente encaminhou a documentação solicitada pela Auditoria, fls. 326/335, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO os termos do relatório da Auditoria, do pronunciamento oral do (a) representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente, ordenando o arquivamento do processo.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de janeiro de 2010.

JOSÉ MARQUES MARIZ
CONS. PRESIDENTE

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL